



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N 93
ASS TC

OUTORGA DE USO DE RECURSO HÍDRICO Nº 180/2021 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei estadual nº 3.167 de 27 de agosto de 2007, o Decreto estadual nº 28.678 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela portaria normativa SEMA/IPAAM nº 12 de 20 janeiro 2017, concede a outorga de direito de uso de recurso hídrico a:

INTERESSADO: Conde e Schneider Administração de Bens Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Torquato Tapajós, nº 4957, Sala E, Tarumã, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 40.132.810/0001-16

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3232-2300

PROCESSO No: 0758.2021

E - MAIL: jeferson@amazoncompressores.com.br

ATIVIDADE: Captação de água subterrânea por poço tubular.

CONDIÇÕES DE USO E INTERVENÇÃO

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Torquato Tapajós, nº 4957, Sala E, Tarumã, nas coordenadas geográficas: 03°01'52,01"S e 60°01'02,0"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Abastecimento em comércio e serviços

DATA DE PERFURAÇÃO DO POÇO: 29/05/2013

PROFUNDIDADE: 105,0 metros

SITUAÇÃO DO POÇO: Bombeando

VAZÃO DE BOMBEAMENTO (M³/h): 6,21 m³/h

PERÍODO DE BOMBEAMENTO: 08 hora/dia; 31 dias/mês; 12 meses/ano.

PRAZO DE VALIDADE DESTA OUTORGA: 1.794 DIAS

Atenção:

- A outorga de direito de uso de recursos hídricos é o ato administrativo mediante o qual o poder público outorgante (União, estado ou Distrito Federal) faculta ao outorgado (requerente) o direito de uso dos recursos hídricos, por tempo determinado.
- Este ato administrativo contém em seu verso 09 obrigações do outorgado.
- A outorga de direito de uso de recursos hídricos não substitui o licenciamento ambiental da atividade.
- A cobrança pelo uso de recursos hídricos será realizada após a fixação de valores de acordo com Art. 25 da lei estadual 3.167 de 27/08/2007 com base no Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Manaus-AM, 24 de Junho de 2021


Wanderléia H. Salgado do Nascimento
Assessora, no exercício da Diretoria Técnica


Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO Nº 180/2021 1ª Alteração

1. A outorga entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado ficando a publicação sob a responsabilidade do outorgado, devendo a cópia ser encaminhado a este IPAAM.
2. Esta outorga está sendo concedida com base nas informações que constam no **processo 0758.2021**.
3. As condições de outorga avençadas neste ato poderão ser alteradas ou suspensas, sem que caiba indenização a qualquer título, além das situações previstas na legislação pertinente.
4. Qualquer ampliação reforma ou modificação que alterem as condições outorgadas de forma permanente ou temporária, deverá ser objeto de outro requerimento, a sujeitar-se aos mesmos procedimentos que deram origem a este documento;
5. O outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer do recurso hídrico outorgado.
6. A outorga de uso de recursos hídricos não dispensa nem substitui a obtenção pelo outorgado de certidões, alvarás ou licenças de quaisquer naturezas, exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.
7. O outorgado deverá apresentar requerimento junto à autoridade outorgante com antecedência de 120 dias do término da validade da outorga, para a renovação da mesma.
8. O interessado deve apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água, coletadas na boca do poço e realizadas por laboratório cadastrado neste IPAAM, com no mínimo os parâmetros estabelecidos na Resolução 001/2016 do CERH, semestralmente.
9. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere**